



PROJETO DE LEI Nº 53/2026

Dispõe sobre instituir o Programa Municipal de Atendimento Sanitário no âmbito do Município de Armação dos Búzios, destinado à limpeza, aspiração e remoção de dejetos humanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o Programa Municipal de Atendimento Sanitário, destinado à limpeza, aspiração e remoção de dejetos humanos, na forma da legislação federal pertinente ao saneamento básico.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade atender situações de risco sanitário, insalubridade, comprometimento das condições mínimas de habitabilidade ou potencial dano ambiental decorrentes de:

I – transbordamento de fossas sépticas ou rudimentares;

II – acúmulo de dejetos;

III – obstrução de sistemas sanitários residenciais;

IV – extravasamento de esgoto;

V – outras situações correlatas que representem risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

Parágrafo único: Os atendimentos realizados no âmbito desta Lei possuem natureza de interesse público sanitário e pode ser classificados como emergenciais conforme critérios técnicos definidos em regulamento.

Art. 3º. O atendimento pode ser solicitado pelo morador, proprietário, possuidor, responsável pelo imóvel, associação de moradores, órgãos públicos ou mediante constatação pelos órgãos competentes do Município.

Art. 4º. A prestação dos serviços deve observar critérios técnicos, operacionais, sanitários e de disponibilidade administrativa definidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio, considerando, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Gabinete do Vereador Aurélio Barros Areas

- I – o grau de risco sanitário;
- II – a urgência da situação;
- III – a proteção da saúde pública;
- IV – a disponibilidade operacional e logística do Município;
- V – as solicitações recebidas;
- VI – os atendimentos efetuados;
- VII – as condições técnicas para execução do serviço.

Art. 5º. Os procedimentos administrativos relativos à solicitação, triagem, fiscalização, classificação de prioridade e execução dos serviços serão definidos em regulamento.

Art. 6º. O serviço deverá ser executado pelo Município ou mediante contratação, convênio, credenciamento, cooperação técnica ou outros instrumentos admitidos pela legislação vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará as hipóteses e a ordem de priorização do atendimento previsto nesta Lei, especialmente nos casos envolvendo:

- I – famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – público prioritário;
- III – unidades escolares, de saúde ou de interesse coletivo;
- IV – demais pessoas em condições insalubres.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.284, de 13 de outubro de 2016.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Gabinete do Vereador Aurélio Barros Areas

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 1.284/2016 e instituir nova disciplina ao Programa Municipal de Atendimento Sanitário no Município de Armação dos Búzios, promovendo sua atualização normativa e adequação às atuais demandas sanitárias da população.

A proposta visa assegurar maior efetividade às ações de limpeza, aspiração e remoção de dejetos humanos provenientes de sistemas sanitários residenciais, especialmente em situações que representem risco à saúde pública, à salubridade urbana e ao meio ambiente.

O projeto também busca conferir maior flexibilidade administrativa à execução do programa, permitindo que os critérios técnicos, operacionais e de priorização dos atendimentos sejam regulamentados pelo Poder Executivo, observadas as necessidades do serviço e o interesse público.

A matéria encontra amparo nos arts. 23, II e IX, e 30, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais do saneamento básico.

Diante do relevante interesse público envolvido, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026

AURELIO BARROS AREAS
Vereador Autor